



Lei nº 1.284 de 13 de Março de 1984

**"Cria a função de Assistente Social
e outras providências"**

Artur Hoss, Prefeito da Município de Piedade, Estado de
São Paulo, s t e.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada
a criar a função de Assistente Social, no quadro
de pessoal regido pela C.O.L., cuja função será
exercida por pessoa portadora de diploma universi-
tário.

Resumo

7 (sete)

Função

Assistente Social

Salário

R\$ 140.234,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a aplicação da prog /
conta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a abrir crédito especial por conta de anulação
de arrecadação de R.984.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a re-
gularmente, por Decreto, a função ora criada de /
Assistente Social, e de que trata a presente Lei,
contando com prazo de 30 (trinta) dias a contar da da-
ta de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade SP., 13 de Março

de 1984.

Artur Hoss

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Ida A. Marques Perzobon

Secção de Expediente.